



PORTARIA Nº 010/2020/SEGAP

ALTERA A PORTARIA Nº 004/2020/SEGAP.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com fulcro no art. 87, IV da Lei Orgânica do Município e, considerando a delegação governamental disposta no Decreto Municipal nº 531, de 06 de agosto de 2020, que reitera o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Coelho Neto/MA para fins de Prevenção e Enfrentamento à COVID-19 e dispõe sobre as novas regras de funcionamento das atividades econômicas, em consonância com as medidas sanitárias destinadas à contenção do Coronavírus (SARS Cov-2) no Município de Coelho Neto e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - O item 1. Medidas de Proteção e Cuidados Gerais, do Anexo I – Protocolo Específico para bares, restaurantes e afins, da Portaria nº 004/2020/SEGAP, de 06 de julho de 2020, passa a vigorar acrescidos dos seguintes itens:

“1.30 – O estabelecimento deverá fornecer saco plástico higienizado para que o cliente acondicione sua máscara de maneira segura durante e no momento da refeição.”

“1.31 - Alteração no layout do espaço interno de maneira que as mesas sejam dispostas com distância de 2 (dois) metros entre os clientes.”

“1.32 - As mesas deverão ser ocupadas no máximo por até 04 (quatro pessoas) de convívio próximo (que residam na mesma casa). Após o uso, as mesas devem ser higienizadas para ficarem disponíveis a outros clientes.”

“1.33 - Fica proibido o serviço de self service, assim como rodízio. Adotar o atendimento em mesa ou fornecimento de marmita e pratos individuais devidamente embalados.”



“1.34 - Determinar trabalhadores específicos para servirem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros e a utilização de EPI's de que trata o Item 1.7.”

“1.35- Eliminar paliteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja disponibilizado dessa forma, ficando permitido apenas uso de sachês para uso individual.”

“1.36 - Guardanapos de papel devem ser oferecidos ao cliente em dispensers protegidos ou embalados e guardanapos de tecido podem ser levados ao cliente após este ter ocupado a mesa.”

“1.37 - Toalhas de mesa devem ser trocadas a cada uso, não podendo ser aproveitadas de um atendimento para o outro.”

“1.38 - Cardápios, quando existentes, devem ser produzidos em materiais de fácil limpeza, materiais descartáveis e/ ou disponibilizados em meio virtual para acesso do cliente (materiais usados pelo cliente devem ser higienizados entre um atendimento e outro);”

“1.39 - Caso o estabelecimento possua espaços exclusivos para crianças (espaços Kids), os mesmos deverão permanecer fechados.”

“1.40 - O estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas, a fim de que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, devendo, para tanto, reduzir a quantidade de cadeiras ou bancos existentes, para a metade ou realizar marcações nos assentos ou no solo, de forma a orientar o distanciamento, assim como evitar a permanência de pessoas de pé.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
POLÍTICA DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE AGOSTO
DE 2020.**

**Antônio Francisco do Nascimento
Secretário Municipal de Governo e Articulação Política**